

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0022/77

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO: Curso de Aperfeiçoamento

RELATORA: Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE nº 156 /77 -CTG- APROVADO EM 9 / 3 / 77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Solicita a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, cumprindo o prescrito na Lei nº 5.540/68 e a regulamentação definida por este Conselho, através da Deliberação nº 05/73, a competente autorização para que possa ministrar curso a nível de Aperfeiçoamento, denominada "Prolegômenos da Gramática Gerativa Transformacional", vinculado à disciplina Língua Portuguesa, na área de Comunicação e Expressão.

Cumpra a Faculdade as exigências processuais e indique professor pós-graduado com condições, à vista de seu curriculum vitae et studiorum, de prelecionar ao nível solicitado.

2. Fundamentação:

O curso embasa-se a nível da teoria gerativa de Noam Chomsky, impropriamente grafado à pag.08 do processado, como sendo Troam Chomsky. Cumpra as cargas horárias e os mecanismos organizacionais da Deliberação acima aludida.

III- CONCLUSÃO

À vista do exposto e dado o conteúdo do relatado, sou de parecer que o curso de Aperfeiçoamento pretendido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva pode ser autorizado, tendo como professor encarregado Maria Sílvia Barbosa Elias, com a duração de um semestre ou noventa horas/atividade. Este o parecer, s.m.j.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1977.

a) Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 / 03 / 77 .

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Consº Luiz FERREIRA MARTINS
Presidente.